



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANA

## CONTRATO DE CREDENCIAMENTO 71/2020

Os signatários deste instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE CURIÚVA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.167.725/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de mandato e funções, SR. NATA NAEL MOURA DOS SANTOS, brasileiro, portador da cédula de identidade com o RG sob o n.º 4.286.296-7 PR e o CPF sob o n.º 605.580.409-34, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Presidente Castelo Branco, 262, com fundamento na Lei Federal n.º 8.666 de 21/03/93, atualizada pela Lei n.º 8.886, de 08/06/94, e processo de credenciamento referente a modalidade de elegibilidade 01/2015 neste ato denominado simplesmente **CREDECIANTE**, e de outro lado a empresa **J.M DA SILVA – LABORATÓRIO - ME**, pessoa jurídica de direito privado com sede **Rua João Milléo nº 265, Sala A, CEP: 84.280-000 - CURIÚVA/PR.**, inscrita no CNPJ sob o n.º **26.091.551/0001-00**, neste ato representado pelo **JANAINA MARIA DA SILVA**, brasileiro (a), casado (a), empresário (a), portador da cédula de identidade com o RG sob o n.º 91098741 e CPF sob o n.º 064.891.989-75, neste ato denominado simplesmente **CREDECIANADA**, achando-se justo e contratados mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:-

Credenciamento de **Laboratório(s) de Análises Clínicas – para aquisição de diagnóstico laboratoriais de análise clínica, anatomia patológica e citopatologia aos usuários do SUS, para o Hospital Municipal e Postos de Saúde, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, de conformidade com determinação e/ou programação da Secretaria Municipal de Saúde e nas condições fixadas neste Regulamento.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL:-

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CREDECIANADA: ato convocatório, regulamento, documentação de habilitação, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDECIANADA:-

A CREDECIANADA obriga-se a realizar exames de emergência em qualquer hora e dia sendo 24h por dia e nos mesmos preço constantes na **SIGTAP que se encontra em (sigtap.datasus.gov.br)**, ficando por responsabilidade da credenciada despesas de funcionários de plantão para essas ocorrência;

A CREDECIANADA obriga-se a manter durante toda a prestação dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação assumidas no presente Credenciamento.

#### **Parágrafo Primeiro: Quanto à prestação de serviços:**

Manter à frente dos serviços um representante credenciado capaz de responsabilizar-se pela direção dos serviços e representá-la perante o CREDECIANTE;

Facilitar a ação da fiscalização e/ou à inspeção, fornecendo informações ou provendo acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;

Acompanhar a medição dos serviços, procedida pelo CREDECIANTE, oferecendo de imediato, as impugnações que julgar necessárias;

A CREDECIANADA obriga-se à prestação de serviços de exames laboratoriais à vista da apresentação, pelo interessado devidamente identificado com documento oficial, da autorização expedida pela Secretaria Municipal de Saúde;

A referida autorização será expedida em 02 (duas) vias, sendo que a 2.<sup>a</sup> (segunda) via será retida pela CREDECIANADA, para posterior conferência com a Secretaria Municipal de Saúde, na qual obterá a assinatura da parte interessada comprovando que esta retirou o exame solicitado;

A CREDECIANADA deverá proceder à entrega dos exames laboratoriais à própria parte interessada, a qual a encaminhará ao médico solicitante ou disponibilizar o exame no sistema de gerenciamento



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANA

Os exames laboratoriais eletivos deverão ser entregues conforme tempo acordado entre a Secretaria Municipal de Saúde e o Laboratório, porém os exames laboratoriais de urgência e ou emergência deverão ser entregues no máximo de 02(duas) horas a partir da coleta dos mesmos;

As coletas de exames eletivos e de urgência e emergência é de total responsabilidade do laboratório sendo que as coletas eletivas não poderá ter agendamento maior que (02) dois dias e a de exames de urgência e ou emergência não poderá demorar mais que 40 minutos a partir da comunicação realizada entre as partes

## **Parágrafo Segundo: Quanto ao pessoal:**

Responder pela supervisão e mão de obra necessária à prestação dos serviços contratados como única e exclusiva empregadora;

Correrão à conta da CREDENCIADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária e social, de sua responsabilidade incidente sobre os serviços, objeto deste Contrato;

A CREDENCIADA, através de seus responsáveis, bem como, seus empregados, deverá apresentar irrepreensível comportamento, discrição e polidez no trato e atendimento dos usuários, respondendo pela idoneidade moral de seus empregados destacados para o atendimento dos serviços de que trata o presente Contrato de Credenciamento;

A CREDENCIADA obriga-se a manter relação atualizada de seus empregados, sendo facultado ao CREDENCIANTE, a qualquer tempo, exigir comprovação das suas responsabilidades.

## **Parágrafo Terceiro: Outras obrigações:**

Responsabilizar-se-á pelo pagamento de impostos, taxas e leis sociais e toda e qualquer despesa referente ao serviço respondendo pelo mesmo atual e futuramente;

A CREDENCIADA deverá comunicar, por escrito e de imediato, qualquer irregularidade que seja atribuída a terceiro relativo à prestação desses serviços;

Assumir integral responsabilidade por qualquer dano ou prejuízo causado ao CREDENCIANTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da prestação dos serviços previstos neste instrumento contratual, isentando o CREDENCIANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato;

Sujeitarem-se as exigências da Saúde Pública, autoridades municipais, estaduais e federais;

Cumprir as normas, regulamentos, circulares, ordens de serviço, etc., emanadas do CREDENCIANTE, bem como, de outras autoridades estaduais ou federal, no que se refere a regular prestação dos serviços ora contratados, com os quais a CREDENCIADA declara estar de acordo;

Não transpassar, ceder ou transferir o objeto do credenciamento a terceiros; Garantir o atendimento aos usuários na condição de urgência ou emergência, independentemente do limite fixado pelo CREDENCIANTE.

A CREDENCIADA deve ter área técnica e toda aparelhagem necessária para realizar os seguintes exames de urgência: HEMOGRAMA COMPLETO, URINA 1, URÉIA, CREATININA, PCR, TIGAGEM SANGUÍNEA, TGO, TGP, VHS, CPK, CKMB E TROPONINA, visto que necessitam de certa urgência e agilidade deverão ser realizados no laboratório local, não podendo em hipótese alguma ser deslocado para outro laboratório de referência, pois são de extrema importância para os médicos finalizarem o laudo e/ou pedir transferência do paciente.

A CREDENCIADA deverá ter seu estabelecimento localizado no território do Município de Curiúva em pleno funcionamento, com as instalações para realização dos procedimentos técnicos exigidos no certame, com



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANA

profissionais habilitados e qualificados com capacidade suficiente para suprir a demanda ora licitada e, manter plantão 24 (vinte e quatro) horas para os serviços de atenção básica e de Urgências e emergências do Hospital Municipal. Fica proibida a instalação de posto de atendimento ou congêneres.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:-**

Responsabilizar-se pelo fornecimento de todas as informações que se fizerem necessários para a realização completa dos serviços;

Informar a CREDENCIADA sobre quaisquer alterações necessárias para adequação do presente Contrato e realização dos serviços;

Notificar por escrito a CREDENCIADA sobre quaisquer defeitos e irregularidades encontradas na prestação dos serviços;

Notificar por escrito a CREDENCIADA da aplicação de eventuais multas, da suspensão da prestação de serviços e da sustação do pagamento de quaisquer faturas;

Efetuar o pagamento ajustado;

Autorizar a realização dos exames laboratoriais, ficando a critério do usuário proceder a escolha, dentre os Laboratórios Credenciados, qual irá realizar os serviços.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO:-**

O prazo de contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

Parágrafo Único: O prazo de que trata o “caput”, poderá ser prorrogado e/ou revisto nas hipóteses legais e forma a que alude o art. 57 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO:-**

O preço unitário máximo dos exames laboratoriais a serem pagos a CREDENCIADA obedecerão aos valores da Tabela **SIGTAP**, disponível em:

[sigtap.datasul.gov.br](http://sigtap.datasul.gov.br)<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>

O valor anual estimado para a execução do presente contrato importa em **R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais)**.

**Parágrafo único** – A credenciada fica ciente que no decorrer deste contrato poderão ter outras proponentes credenciadas, neste caso o valor renascente será sempre dividido em partes iguais.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:-**

O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias, após a emissão da nota fiscal de prestação de serviços, que deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Curiúva, a qual deverá ser apresentada no mês seguinte aos serviços realizados, acompanhada dos seguintes documentos:

- 2.ªs (segundas) vias das autorizações expedidas pelo Departamento Municipal de Saúde, conforme disposto no inciso V, parágrafo primeiro da Cláusula Terceira deste Contrato.
- Relatório analítico contendo as informações: número da ordem de autorização, nome do paciente, data da realização do exame, especificação do exame realizado, valor unitário e valor total;
- A Certidão Negativa de Débito com o INSS;
- O Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANA

- A Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- A Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estadual;
- A Certidão Negativa de Débitos com o Tesouro Municipal.

**Parágrafo Primeiro:** A nota fiscal de que trata o “caput”, deverá ter destacado o valor do recolhimento ao Instituto Nacional de Seguridade Social, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 971, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009 - DOU DE 17/11/2009 e suas alterações, bem como, conter a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, para que seja possibilitado ao Credenciante efetuar o depósito bancário do valor devido;

**Parágrafo Segundo:** Dentro do prazo supramencionado, o processo de pagamento será encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde, para atestá-lo, confrontando as autorizações apresentadas pela CREDENCIADA com àquela armazenada em seus arquivos.

## CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:-

As despesas decorrentes da prestação de serviços objeto do presente contrato, correrão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	02310	10.3010004.2021	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

## CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO:-

Não é permitida, sob pena de nulidade, a subcontratação total ou parcial para execução do Contrato, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização previa e anuência expressa do CREDENCIANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:-

Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, ou pela inexecução das condições estipuladas, ou execução insatisfatória dos serviços, atrasos, omissão e outras falhas, a Contratada ficará sujeita às penalidades:

**Parágrafo primeiro:** Multa, observados os seguintes limites:

**a)** multa moratória de 5,0% (cinco por cento) do valor do contrato nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento do obrigação. A multa incidirá a cada novo período de 31 (trinta) dias de atraso em relação a data prevista para o fornecimento;

**b)** multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, pelo descumprimento de quaisquer de suas clausulas, exceto no caso de atraso na execução do objeto sobre o valor do fornecimento não realizado (alíneas “a” e “c”)

**c)** A INEXECUÇÃO TOTAL DO OBJETO CONTRATUAL ENSEJARÁ MULTA COMPENSATÓRIA DE 60% (sessenta por cento) DO VALOR TOTAL DO CONTRATO, se injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão total, ou cancelamento.

**Parágrafo Segundo:** O valor correspondente a qualquer multa aplicada à contratada, respeitados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, deverá ser depositado em até 15 (cinco) dias corridos, após o recebimento da notificação, em favor da contratante, ficando a contratada obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANA

**Parágrafo terceiro:** Decorrido o prazo de 15 (cinco) dias corridos, para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

**Parágrafo Quarto:** A multa aplicada será descontada da contratada, no caso desta ser credora de valor suficiente.

**Parágrafo Quinto:** Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a contratada responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

**Parágrafo Sexto:** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo Sétimo** Os valores relativos à aplicação das multas serão retidos do pagamento da contratada, durante o processo administrativo no qual se discute a sua regular aplicação, após o qual será devolvida à contratada ou estornada do empenho respectivo.

**Parágrafo Oitavo:** A aplicação da multa a que se refere ao **Parágrafo primeiro desta cláusula**. e seguintes não impede a rescisão unilateral do contrato/Ata nem que se apliquem as demais sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente, bem como sua inclusão na dívida ativa nos termos da Lei.

**Parágrafo Nono:** A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração serão aplicadas a licitante que:

a) Na hipótese prevista no artigo 18, da Lei 8666/93, a suspensão pelo prazo de até 5 (cinco) anos quando, por culpa da proponente, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, cometer fraude fiscal ou ocorrer a rescisão administrativa;

b) não mantiver sua proposta;

c) incorrer em inexecução contratual.

**Parágrafo Décimo:** As penalidades de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração têm os seus efeitos estendidos:

a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas de penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

b) às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no item anterior.

c) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas de penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

d) às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no item anterior.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, caso o licitante descumpra as condições estabelecidas neste Edital, apresente documentação falsa, não mantenha a proposta, enseje o retardamento da execução do objeto contratado, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, pelo prazo de até 15 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANA

**Parágrafo Décimo Segundo:** O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pela Administração Municipal e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

**Parágrafo Décimo Terceiro:** A penalidade de multa será aplicada de ofício ou por provocação, pelo responsável da Secretaria solicitadora do produto.

**Parágrafo Décimo Quarto:** A pena de multa será aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Edital, cabendo ao MUNICÍPIO, em face de menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APLICAÇÃO DE MULTA:-**

Quando da aplicação de multa, o CREDENCIANTE notificará a CREDENCIADA que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar defesa prévia a Secretaria Municipal de Saúde. Mantida a aplicação da multa pela Secretaria Municipal de Saúde, caberá no mesmo prazo, recurso à autoridade superior. Sendo improcedente o recurso apresentado, a CREDENCIADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recolher à Tesouraria do CREDENCIANTE o valor correspondente à multa, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis, podendo, inclusive, reter pagamento de fatura, até o efetivo pagamento da multa, como garantia do recebimento desta.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DESCREDENCIAMENTO:-**

O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que haja comunicação à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro: O CREDENCIANTE reserva o direito de descredenciar a CREDENCIADA independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

10.1. O Contrato de Credenciamento poderá ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que haja comunicação à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.2. O Credenciante reserva o direito de descredenciar o Laboratório Credenciado independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) quando o Laboratório Credenciado falir, entrar em recuperação judicial ou for dissolvida;
- b) quando deixar de realizar os serviços determinados e/ou programados, ou recusar atendimento sem justificativa aceita;
- c) quando o Laboratório Credenciado ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e anuência expressa do Credenciante;
- d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte do Laboratório Credenciado, bem como, pelo descumprimento dos padrões de qualidade exigidos para o atendimento;
- e) demais hipóteses mencionadas nos Artigos 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- f) no caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do Contrato;
- g) quando o valor total das multas previstas atingir o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) da média de valores recebidos durante a execução do Contrato;
- h) por cobrança dos usuários de qualquer valor pelo atendimento realizado com base neste Contrato e pela impossibilidade de prestar serviços na forma estabelecida pela respectiva entidade de classe;

Parágrafo Segundo: O descredenciamento, quando motivado por qualquer dos incisos acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo Terceiro: Os serviços deverão ser prestados pela parte notificante até expirado o prazo de aviso prévio, salvo se a outra parte o dispensar.

Parágrafo Quarto: O descredenciamento de que se trata o “caput”, não implicará no pagamento de multa ou indenização, porém, acarretará o pagamento dos serviços em andamento durante o período de aviso prévio.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANA

Parágrafo Quinto - No caso de descredenciamento a empresa fica impedida de credenciar-se novamente durante o prazo de vigência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS:-**

A CREDENCIADA é assegurada o direito de interposição de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ao Prefeito Municipal, no caso de aplicação de multa ou de descredenciamento unilateral do Contrato pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como, no caso de indeferimento do pedido de credenciamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:-**

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES:-**

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como, dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:-**

As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo Contrato e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solicitados amigavelmente. Para dirimir eventuais ações judiciais decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Curiúva, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam para ratificar o que ficou expressamente estabelecido entre as partes signatárias.

Curiúva, 02 de dezembro de 2020.

**NATA NAEL MOURA DOS SANTOS**

Prefeito Municipal  
Contratante

**J.M DA SILVA – LABORATÓRIO - ME**

CNPJ: 26.091.551/0001-00  
Contratada

Testemunha

NOME:

CPF:

Testemunha

NOME:

CPF:

Visto da Assessoria Jurídica

NOME:

OAB